



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÓMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
78ª LEGISLATURA – DV/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÓMICO

FLS. 10

RUB. 10

Parecer nº 11/2024/CTAP

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2024 que
**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 416, DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI A LEI ORGÂNICA O
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO
GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Deputado Zefo Jols e Jm

I - Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº. 02/2024 de Autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme a ementa acima. A presente iniciativa foi registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, conforme ementa acima.

O projeto de lei complementar proposto pela Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso busca duas mudanças na legislação do Ministério Público. Primeiramente, visa alinhar os períodos eleitorais e de posse dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral com o processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça. Além disso, propõe a inclusão de um mecanismo de revisão pelo Conselho Superior em casos de omissão ou recusa de membros do Ministério Público em relação a propostas de acordos na esfera cível, visando fortalecer os mecanismos de auto composição e solução consensual de conflitos na instituição.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas "a" a "f", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O projeto de lei complementar proposto pela Procuradoria Geral de Justiça visa duas alterações fundamentais na Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010, que trata da organização e funcionamento do Ministério Público de Mato Grosso. Primeiramente, busca-se ajustar os períodos eleitorais e de posse dos membros do Conselho Superior do Ministério Público e do Corregedor-Geral, de modo que estejam alinhados com o processo de formação da lista triplíce para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Em segundo lugar, propõe-se a inclusão de um mecanismo de revisão pelo Conselho Superior do Ministério Público em caso de omissão ou recusa de membros do Ministério Público em relação a propostas de ajustamento de conduta ou acordo de não persecução civil.

A justificativa apresentada enfatiza a importância dessas alterações para fortalecer os mecanismos de auto composição e solução consensual de conflitos dentro da instituição. No âmbito criminal, já existem controles internos para revisar negativas em oferecer transação penal ou suspensão condicional do processo, porém, na esfera cível, especialmente em casos relacionados à improbidade administrativa ou à tutela de direitos difusos e coletivos, não há mecanismos similares. Portanto, a proposta visa preencher essa lacuna, proporcionando maior efetividade aos mecanismos auto compositivos disponíveis ao Ministério Público de Mato Grosso.

Além disso, destaca-se que desde 2010, os membros do Ministério Público têm o dever de priorizar a solução consensual de conflitos e evitar a judicialização de causas. Portanto, a proposta do projeto de lei complementar está alinhada com essa diretriz, buscando intensificar ainda mais a busca pela auto composição na atividade ministerial.

O Projeto de Lei Complementar proposto pela Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso é altamente favorável, uma vez que visa aprimorar a eficiência e a transparência no

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



funcionamento do Ministério Público, refletindo um compromisso com a busca pela auto composição e solução consensual de conflitos. Primeiramente, a proposta de ajustar os períodos eleitorais e de posse dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral para alinhá-los com o processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça é extremamente pertinente. Tal alinhamento promove uma gestão mais integrada e coesa dentro da instituição, garantindo uma transição suave entre os diferentes órgãos de cúpula e evitando eventuais lacunas administrativas.

Além disso, a inclusão de um mecanismo de revisão pelo Conselho Superior em casos de omissão ou recusa de membros do Ministério Público em relação a propostas de acordos na esfera cível representa um avanço significativo. Essa medida fortalece os mecanismos de controle interno e garante uma maior responsabilização dos membros ministeriais em relação às suas decisões. Ao proporcionar uma instância de revisão, o projeto oferece uma oportunidade para garantir que todos os membros do Ministério Público estejam alinhados com os princípios de auto composição e solução consensual de conflitos, reforçando assim a credibilidade e a eficácia da instituição perante a sociedade. Portanto, é fundamental que este projeto seja aprovado, pois contribuirá significativamente para o aprimoramento do funcionamento do Ministério Público de Mato Grosso e para a promoção de uma justiça mais eficiente e transparente.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

De tal modo, percebe-se que a iniciativa está em consonância com os cuidados exigidos para admissão da matéria, visto que cita os fatos e põem em prática os objetivos constitucionalmente colocados para a Administração Pública, poderes legislativo, executivo e judiciário.

Mediante a relevância social e interesse público presentes nesta iniciativa, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, entendemos que tal propositura merece ser aprovado por esta Casa Legislativa, e conseqüentemente inserto no rol de diplomas jurídicos do Estado de Mato Grosso.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2024, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 07 de Fevereiro de 2024.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
SUP. LEGISLATIVA - Nº 02/2024 A 21/01/2024

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS

RUB

13

[Handwritten signature]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024 – Parecer n.º 11/2024.

Reunião da Comissão em: 07 / 02 /2024.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois e Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2024, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR (a) Deputado (a):	<i>[Handwritten signature]</i>
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

WFS